

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4652  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

INCLUI TABELA DE REINCIDENCIA DE INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ART. 165 DO CTB NO ANEXO DA PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº4556 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei nº 9.503, de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e conforme Processo Administrativo nº E-12/376404/2007,

**CONSIDERANDO:**

- as regras instituídas pelos incisos III e V do art. 256, art. 261 e art. 263, todos do Código de Trânsito Brasileiro;
- as disposições contidas na Resolução CONTRAN nº 182, de 09 de setembro de 2005, a qual uniformizou os procedimentos administrativos tendentes à imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH.
- as disposições contidas na Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4556, de 23 de dezembro de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica fazendo parte integrante do anexo da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4556, de 23 de dezembro de 2014, na tabela de reincidência, a infração mandatória a seguir:

**MANDATÓRIA COM FATOR DE AGRAVO 10, DE ACORDO COM ARTS. 165 E 261 DO CTB E RESOLUÇÃO Nº 182/05 DO CONTRAN**

<b>ART. 165</b>
24 (VINTE E QUATRO) MESES

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Presidente